



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Joaquim de Holanda Campelo | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim de Holanda Campelo, no município de Iracema, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 6980824/2014 | PARECER Nº 0120/2015 | APROVADO EM: 28.01.2015 |

I – RELATÓRIO

Raimunda Fabiana Duarte Fabricio Costa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Joaquim de Holanda Campelo, no município de Iracema, por meio do processo nº 6980824/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Arcindo de Holanda Negreiros, nº 130, Bairro Campo, CEP: 62.980-000, no município de Iracema, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.976.266/0001-37, com Censo Escolar nº 23138114.

Responde pela direção a professora Raimunda Fabiana Duarte Fabricio Costa, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 9832837, e a secretária escolar, Maria das Graça Martins da Silva, Registro nº 10979.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Ricardo Costa Moura, CREA – Ce nº 11590-D. O Atestado de Salubridade foi expedido pela Prefeitura Municipal de Iracema, assinado pelo Inspetor Sanitário Francisco Edinaldo Holanda.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.580 livros para um total de 499 alunos matriculados, revelando uma proporção 52 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0120/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Joaquim de Holanda Campelo, no município de Iracema, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 160/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados insertos no SISP a respeito da instituição.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE